Protocolo nº 777/2025 Data: 16/05/2025 Hora: 16:16
PL Nº 28/2025
Selo de Protocolo Adicionado em 16/05/2025 às 16:22

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave I1H-J2025-9PC

Regulamenta o uso do bracelete azul como instrumento de identificação para pessoas diabéticas no âmbito do Município de Monte Mor.

A vereadora Milziane Menezes, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e do art.169, parágrafo único, inciso IV, da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Monte Mor, o uso do bracelete azul como instrumento auxiliar de identificação para pessoas portadoras de diabetes mellitus.

Art. 2º º O bracelete mencionado no artigo anterior tem por finalidade:

I – Melhorar o atendimento em situações de emergência e urgência;

II – Assegurar a autonomia do paciente com dificuldades de comunicação;

III – Padronizar o acolhimento e atendimento da pessoa diabética;

IV – Viabilizar a identificação visual rápida e segura da condição de saúde do paciente.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se pessoa diabética aquela diagnosticada com doença crônica caracterizada pelo comprometimento do metabolismo da glicose.

Art. 4º O bracelete deverá conter, sempre que possível, dados mínimos como:

I- Nome do usuário;

II-Tipo de diabetes;

III-Medicações em uso;

IV- Recomendações médicas relevantes em caso de emergência.

Parágrafo único. A padronização do bracelete deve seguir orientação técnica regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O uso do bracelete é facultativo e sua não utilização não exime o portador de apresentar, quando necessário, documentos comprobatórios da condição de saúde.

Art. 6°Divulga-se, por meio dos órgãos competentes e mecanismos adequados, a

indicação de uso do bracelete para pessoas diabéticas e sua finalidade.

Parágrafo único. A divulgação referida no caput de art.6°realiza-se á prioritariamente no mês de junho, quando se celebra o Dia Nacional do Diabetes.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 16 de maio de 2025

Milziane Menezes

Vereadora

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave I1H-J2025-9PC

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave I1H-J2025-9PC

JUSTIFICATIVA

O diabetes é uma doença crônica que atinge milhões de brasileiros e, quando não devidamente controlada, pode levar a quadros de emergência como hipoglicemia ou hiperglicemia, exigindo intervenção médica imediata. Em situações como essas, o tempo de resposta é crucial, e a correta identificação do paciente pode salvar vidas. O uso do bracelete azul como instrumento de identificação tem se mostrado uma medida simples, acessível e extremamente eficaz. Trata-se de um item que, ao sinalizar de forma clara a condição de saúde da pessoa diabética, permite que profissionais da saúde, socorristas e até mesmo populares saibam como agir em caso de crise ou desorientação do paciente.

Além de facilitar o atendimento em emergências, o bracelete promove a autonomia e segurança das pessoas com diabetes, especialmente daquelas com dificuldades de comunicação, crianças, idosos ou pessoas que vivem sozinhas. É uma ação preventiva que respeita a dignidade e os direitos desses cidadãos.

Diversos municípios já vêm adotando legislações semelhantes, reconhecendo a importância da identificação rápida para o bom acolhimento e tratamento das pessoas com diabetes. Com esse projeto, Monte Mor se junta a essa rede de cuidado, promovendo saúde, inclusão e prevenção.

Portanto, esta proposta é uma medida de proteção, informação e humanidade. Contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 16 de maio de 2025

Milziane Menezes

Vereadora

Assinado Digitalmente Por: Milziane Menezes de Brito
CPF: **********

Data:16.05.2025